



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS**  
**COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES – COFIG**

Secretaria-Executiva

SAS - Quadra 3 - Bloco "O" - 10º andar - CEP 70079-900 - Brasília (DF)  
Telefones: (61) 3412-4014 / Fax: (61) 3412-4057 / E-mail: [luiz.augusto@fazenda.gov.br](mailto:luiz.augusto@fazenda.gov.br)

Ofício nº 325/2009/COFIG/SAIN/MF

Brasília, 28 de maio de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
Frederico Júlio Goepfert Júnior  
Secretário de Controle Externo  
Tribunal de Contas da União – 5ª SECEX – SAF/Sul  
70042-900 – Brasília - DF

Assunto: **Relatório de Gestão do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), referente ao exercício de 2008.**

Senhor Secretário,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o Relatório de Gestão do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), referente ao exercício de 2008, elaborado de acordo com as orientações contidas na Decisão Normativa TCU nº 93, de 3/12/2008, alterada pela Decisão Normativa TCU nº 96, de 4/3/2009.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO PIRES AUGUSTO**  
Secretário-Adjunto  
Secretaria de Assuntos Internacionais  
Secretaria-Executiva do COFIG

4

# **FUNDO DE GARANTIA À EXPORTAÇÃO - FGE**

## **RELATÓRIO DE GESTÃO**

**Exercício de 2008**

## Sumário

1. Identificação .....	4
2. Objetivos e Metas Institucionais e/ou Programáticos .....	5
2.1 Responsabilidade Institucional - Papel da Unidade na execução das políticas públicas.....	5
2.2 Estratégia de atuação da Unidade na execução das políticas públicas.....	7
2.3 Programas.....	10
2.3.1. Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora.....	10
2.3.2 Principais Ações do Programa.....	10
2.3.2.1 Ação: 0027 - Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação.....	10
2.3.2.1.1.Dados Gerais.....	10
2.3.2.1.2 Resultados.....	11
2.3.2.2 Ação: 6383 - Remuneração de Agentes pela recuperação de haveres e operacionalização do Seguro de Crédito à Exportação.....	12
2.3.2.2.1 Dados Gerais.....	12
2.3.2.2.2 Resultados.....	12
2.4 Desempenho Operacional.....	13
2.4.1 Quantidade de operações seguradas.....	13
2.4.2 Valor das operações seguradas.....	13
2.4.3 Receitas previstas e efetivadas.....	14
2.4.3.1 Arrecadação de prêmios.....	14
2.4.3.2 Rendas de aplicações financeiras.....	15
2.4.3.3 Dividendos.....	15
2.4.4 Despesas previstas e efetivadas.....	15
2.4.4.1 Pagamento de sinistros.....	16
2.4.4.2 Pagamento de prestação de serviços a Seguradora.....	17
3. Reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos.....	17
4. Restos a Pagar de Exercícios Anteriores .....	17
5. Demonstrativo de Transferências ( recebidas e realizadas) no Exercício.....	18
6. Previdência Complementar Patrocinada.....	18
7. Fluxo Financeiro de Projetos ou Programas financiados com Recursos Externos. Instituições Beneficiadas por Renúncia Fiscal .....	18
8. Renúncia Tributária.....	18
9. Declaração sobre a regularidade dos beneficiários diretos da renúncia.....	18
10. Operações de Fundos.....	18
11. Despesas com Cartão de Crédito.....	18
12. Recomendações do Órgão ou Unidade de Controle Interno.....	18
13. Determinações e Recomendações do TCU.....	22
14. Atos de Admissão, desligamento e concessão de aposentadoria e pensão praticados no exercício.....	24
15. Dispensa de Instauração de TCE e TCE cujo envio ao TCU foi dispensado.....	24

16. Informações sobre a composição de Recursos Humanos.....	24
17. Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para avaliação da conformidade e do desempenho da gestão.....	24
17.1 Operações Concretizadas.....	25
17.2 Exposição Máxima.....	25
17.3 Prêmio.....	25
17.4 Sinistros.....	27
17.5 Recuperações de Crédito antes da Indenização.....	27
17.6 Indenizações.....	27
17.7 Sinistralidade.....	28
17.8 Taxa de Sucesso.....	29
17.9 Indicadores de Solvência.....	29
18. Conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins.....	30

## 1. Identificação

### Dados identificadores da unidade jurisdicionada

- 1.1 Nome completo da unidade e sigla: Fundo de Garantia à Exportação – FGE
- 1.2 Natureza Jurídica: Outros Fundos
- 1.3 Vinculação Ministerial: Ministério da Fazenda.
- 1.4 Normativos de criação, definição de competências e estrutura organizacional:
  - a) Medida Provisória nº 1.583-1, de 25 de setembro de 1997.
  - b) Medida Provisória nº 1.840-25, de 27 de julho de 1999, convertida na Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, alterada pela Lei nº 10.856, de 5 de abril de 2004.
  - b) Decreto nº 4.929, de 23 de dezembro de 2003.
  - c) Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004.
- 1.5 Número do CNPJ: 03.115.105/0001-84
- 1.6 Nome e código no SIAFI: Fundo de Garantia à Exportação -170356
- 1.7 Código da UJ titular do relatório: 25914.
- 1.8 Código das UJ abrangidas: não consolida outras unidades.
- 1.9 Endereço completo: SAS – Quadra 3 – Bloco “O” – 10º andar – Edifício Órgãos Regionais – Brasília – DF – CEP: 70070-100.
- 1.10 Endereço da página institucional na internet: [www.fazenda.gov.br/sain](http://www.fazenda.gov.br/sain).
- 1.11 Situação da unidade quanto ao funcionamento: Em funcionamento.
- 1.12 Função de governo predominante: Comércio e Serviços.
- 1.13 Tipo de atividade: Comércio Exterior.
- 1.14 Unidade gestora utilizada no SIAFI: Fundo de Garantia à Exportação - 170356.

## 2. Objetivos e Metas Institucionais e/ou Programáticos

### 2.1. Responsabilidades Institucionais - Papel da unidade na execução das políticas públicas

O Fundo de Garantia à Exportação – FGE é um fundo público da União, vinculado ao Ministério da Fazenda, sem personalidade jurídica, meramente contábil, com natureza jurídica de órgão público do Poder Executivo Federal, conforme classificação da Comissão Nacional de Classificação CONCLA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Criado pela Medida Provisória nº 1.583-1, de 25.09.1997 que, após consecutivas reedições, foi convertida na Lei nº 9.818, de 23.08.1999, e posteriormente alterada pela Lei nº 10.856, de 05.04.2004, o FGE tem por objetivo prover recursos para cobertura de garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação contra risco político e extraordinário, pelo prazo total da operação, e contra risco comercial, desde que o prazo total da operação seja superior a dois anos, com exceção para as operações de exportação das Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME.

Os recursos do FGE poderão ser utilizados, ainda, para a cobertura de garantias prestadas pela União contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de bens de capital ou de serviços e, no caso das indústrias do setor de defesa, para operações de bens de consumo e de serviços com prazo de até 4 (quatro) anos.

O BNDES é o gestor dos recursos do FGE, conforme o Artigo 8º da Lei nº 9.818, de 23.08.1999, ratificado pelo Decreto nº 4.929, de 23.12.2003. Constituem recursos do FGE, de acordo com o art. 3º da supracitada Lei:

- a) o produto da alienação das ações;
- b) a reversão de saldos não aplicados;
- c) os dividendos e a remuneração de capital das ações;
- d) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- e) as comissões decorrentes da prestação de garantia; e
- f) os recursos provenientes de dotação orçamentária do Orçamento Geral da União.

Com a publicação da Medida Provisória nº 267, de 28.11.2005, que altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26.10.1979, e com a publicação da Portaria nº 416, de 16.12.2005 (atual Portaria nº 286, de 02.12.2008), do Ministro de Estado da Fazenda, as atividades relacionadas ao Seguro de Crédito à Exportação foram transferidas do IRB-Brasil Resseguros S.A. para a Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, do Ministério da Fazenda.

Dessa maneira, compete à SAIN, autorizar a garantia de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, e contratar instituição habilitada a operar a

execução de serviços relacionados ao Seguro de Crédito à Exportação com vistas ao desenvolvimento do comércio exterior e aumento das exportações brasileiras.

Nesse sentido, conforme será demonstrado a seguir (Resultados Operacionais), o FGE tem desempenhado importante função no apoio aos exportadores brasileiros, conferindo transparência às operações de exportação e oferecendo cobertura, mediante precificação adequada, aos riscos comerciais, políticos e extraordinários por meio de uma efetiva gestão de risco proporcionada pelos agentes incumbidos de operar o SCE, com Garantias Públicas.

A propósito da gestão de risco, cumpre destacar que, por intermédio de concorrência pública, esta Secretaria de Assuntos Internacionais, por delegação conferida pelo Ministro de Estado da Fazenda, contratou a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE para a prestação de serviços relacionados ao SCE.

A efetividade da prestação dos serviços contratados junto à Seguradora pode ser comprovada pelo índice de sinistralidade apurado pelo FGE, muito mais favorável do que os admitidos pelo mercado, e que confirmam a solvência e a auto-sustentabilidade do Fundo, uma vez que as indenizações pagas, deduzidas as recuperações, encontram-se em patamares inferiores aos prêmios arrecadados.

## 2.2 Estratégia de atuação da unidade na execução das políticas públicas

O Fundo de Garantia à Exportação - FGE, criado pela Lei nº 9.818 de 23.08.1999, é um fundo de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda, que tem como finalidade dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de Seguro de Crédito à Exportação.

O Seguro de Crédito à Exportação pode ser concedido para operações de curto prazo, restritas àquelas que envolvem as MPME, ou operações de médio e longo prazo, classificadas da seguinte maneira:

- a) Operações de Curto Prazo: são operações com pagamento em até dois anos divididas em vendas externas com pagamentos em até 180 dias ou vendas externas com pagamento entre 180 dias e dois anos; e
- b) Operações de Médio e Longo Prazo: são caracterizadas por exportações financiadas com prazos de pagamentos superiores há 2 anos e, em geral, estão relacionadas a projetos envolvendo bens de capital, serviços, contratos e estudos com características especiais.

Para regular as atividades de prestação de garantias por parte da União, foi criado, por intermédio da Lei nº 9.818, de 23.08.1999, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, extinto a partir de 1º de janeiro de 2004 pela Medida Provisória nº 143, de 11.12.2003.

Em 18.12.2004, por intermédio do Decreto nº 4.993, publicado em 19.02.2004, foi criado o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, colegiado integrante da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, em substituição ao CFGE e ao Comitê de Crédito às Exportações - CCEX, com as atribuições de enquadrar e acompanhar as operações do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, estabelecendo os parâmetros e condições para concessão de assistência financeira às exportações e de prestação de garantia da União.

O COFIG reúne-se mensalmente, ou sempre que convocado por seu Presidente, e as decisões e deliberações do Comitê são tomadas por consenso.

De acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 4.993, de 18.02.2004, o COFIG é composto por um representante titular e respectivo suplente, indicados nominalmente pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que exerce a função de Presidência do Comitê;
- b) Ministério da Fazenda, que exerce a função de Secretaria-Executiva do Comitê;
- c) Ministério das Relações Exteriores;
- d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) Casa Civil da Presidência da República; e
- g) Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Conforme o parágrafo 3º do Artigo 2º do Decreto nº 4.993/2004, participam do COFIG, sem direito a voto, um representante titular e respectivo suplente, indicados nominalmente pelos seguintes órgãos:

- a) Banco do Brasil S.A.;
- b) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e
- c) Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE.

## **Proposta Orçamentária**

O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva apresentou, na 34ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG, ocorrida em 06.06.2007, a proposta orçamentária do Fundo de Garantia à Exportação - FGE para o exercício de 2008, encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo Receitas Estimadas de R\$ 514,7 milhões e Despesas da ordem de R\$ 106,2 milhões.

A proposta apresentada, todavia, foi objeto de contingenciamento, e seguiu para o Congresso Nacional com valores para pagamento de despesas referentes a sinistros e remuneração de serviços de seguradoras equivalentes a R\$ 6,8 milhões e R\$ 9,9 milhões, respectivamente.

Cumprе ressaltar que tal contingenciamento implica certo risco moral para esse instrumento de apoio às exportações, na medida em que as instituições financeiras ou exportadores que, porventura, venham a demandar o pagamento de indenizações tenham que observar o limite orçamentário proposto para o recebimento das indenizações devidas.

Essa limitação orçamentária, além de afastar eventuais tomadores de garantia, passa a exigir uma gestão de risco não só eficiente, como impecável, uma vez que só seria possível o pagamento de indenizações até o valor de R\$ 6,8 milhões para o exercício de 2008.

## **Restrição Estrutural**

Em função da edição da Medida Provisória nº 267, de 28.11.2005, convertida na Lei nº 11.281, de 20.02.2006, e da Portaria nº 416, de 16.12.2005 (atual Portaria nº 286, de 02.12.2008), do Ministro da Fazenda, as atividades relacionadas ao Seguro de Crédito à Exportação - SCE foram transferidas do IRB-Brasil Resseguros S.A. para a Secretaria de Assuntos Internacionais.

Assim sendo, esta Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, assumiu as seguintes atribuições:

a) autorizar a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos pela União, em virtude do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, nos termos da Lei no 6.704, de 26.10.1979, e da regulamentação em vigor, e exercer as demais atribuições relativas ao SCE, incluindo a contratação de instituição habilitada a operar o SCE, para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados;

b) adotar, dentro de sua competência, todas as medidas administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas ao SCE;

c) cobrar judicial e extrajudicialmente, no exterior, na condição de mandatária da União, os créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE; e

d) contratar instituição habilitada a operar o SCE ou advogado, no País ou no exterior, para a prática de todos os atos necessários à execução do disposto na alínea anterior.

Todavia, não obstante a assunção de novas atribuições, esta Secretaria permanece sem ser devidamente contemplada com uma estrutura que permita o pleno cumprimento das atividades relacionadas ao SCE, sob sua responsabilidade desde 16.12.2005.

A propósito, cumpre ressaltar que as referidas atividades se revestem de grande importância pelas seguintes razões, entre outras:

a) o SCE é um produto importante para o segmento exportador, uma vez que contribui para viabilizar o incremento das exportações brasileiras;

b) a transferência dos serviços relacionados ao SCE, do IRB para o Ministério da Fazenda, constou da pauta de diversas reuniões da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, colegiado de Ministros responsável pela definição das estratégias e diretrizes concernentes ao comércio exterior brasileiro, em função da importância do tema; e

c) a Medida Provisória nº 267/2005, convertida na Lei nº 11.281/2006, confirmando a relevância do assunto indicado na alínea anterior, foi assinada pelos seguintes Ministros que compõem a CAMEX: Ministro da Fazenda; Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministro das Relações Exteriores; Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministra da Casa Civil da Presidência da República.

Assim, esta Secretaria continua envidando todos os esforços para continuar cumprindo as atribuições referentes ao Seguro de Crédito à Exportação, com Garantias Públicas, possibilitando ao FGE atender o objetivo para o qual foi criado, apesar de persistirem problemas como a carência de pessoal qualificado e deficiências em sua estrutura funcional.

Por fim, cumpre registrar a efetividade da contratação pela União, representada pela SAIN/MF, observado o devido processo licitatório, da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE, para a execução de serviços relacionados ao Seguro de Crédito à Exportação, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados, comprovada com o atendimento das metas propostas para o FGE.

## 2.3 Programas

No exercício de 2008, as ações relacionadas ao Fundo de Garantia à Exportação- FGE, vinculadas ao programa Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, são “Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação” e “Remuneração de Agentes pela Recuperação de Haveres e Operacionalização do Seguro de Crédito à Exportação”.

### 2.3.1 Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora.

**Tipo de Programa:** Finalístico.

**Objetivo Geral:** Expandir a pauta brasileira de exportação em quantidade, qualidade e variedade de produtos, mercados de destino e de empresas brasileiras participantes no mercado internacional, bem como defender a indústria nacional contra práticas desleais de comércio internacional.

**Objetivo Específico:** a cargo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)

**Gerente Executivo:** Marcos Alberto Nakagomi

**Responsável pelo Programa:** Welber Oliveira Barral (Secretário de Comércio Exterior/MDIC).

**Indicadores ou parâmetros utilizados:** Participação em mercados de destino relevantes (índice de concentração); Taxa de participação de novos produtos na pauta de exportações; Taxa de participação de produtos de maior valor agregado no valor total das exportações; e Taxa de variação das exportações brasileiras.

**Público-alvo:** Segmentos econômicos importadores e exportadores.

### 2.3.2 Principais Ações do Programa

As ações relacionadas ao FGE são “0027 - Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação” e “6383 - Remuneração de Agentes pela Recuperação de Haveres e Operacionalização do Seguro de Crédito à Exportação”.

#### 2.3.2.1 Ação

0027 - Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação

##### 2.3.2.1.1 Dados gerais

**Tipo:** Operação Especial.

**Finalidade:** Cobrir as garantias prestadas pela União nas operações de Seguro de Crédito à Exportação, objetivando garantir a integridade do mercado exportador brasileiro e incentivando o comércio internacional.

**Descrição:** Cobertura das garantias prestadas pela União nas operações de Seguro de Crédito à Exportação.

**Unidade responsável pelas decisões estratégicas:** Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.

**Unidade executora:** Secretaria de Assuntos Internacionais/MF.

**Área responsável por gerenciamento ou execução:** Secretaria de Assuntos Internacionais/MF.

**Coordenador nacional da ação:** Raimundo José Rodrigues da Silva.

**Competências institucionais requeridas para execução da ação:** a ação está fundamenta na Lei nº 9.818, de 23.08.1999, que cria o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de Seguro de Crédito à exportação (SCE).

Em função da publicação da Medida provisória nº 267, de 28.11.2005 (convertida na Lei nº 11.281, de 20.02.2006), que transferiu o SCE do IRB-Brasil Resseguros S.A. para o Ministério da Fazenda, compete à Secretaria de Assuntos Internacionais, por delegação do Ministro da Fazenda (Portaria MF nº 416, de 16.12.2005, atual Portaria MF nº 286, de 02.12.2008), conceder a garantia da cobertura dos riscos comerciais, políticos e extraordinários assumidos em virtude do SCE.

### 2.3.1.2 Resultados

A ação 0027 - Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação teve dotação inicial no ano de 2008 de R\$ 6.800.570,00 (seis milhões, oitocentos mil, quinhentos e setenta reais). Durante o ano de 2008 não ocorreram créditos adicionais e foi realizado o valor de R\$ 852.670,42 (oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e dois centavos). Se consideradas as provisões para sinistros a liquidar e para sinistros ocorridos e não avisados (variações líquidas), no valor de R\$ 1.462.379,89, a execução do orçamento destinado a esta ação atinge o montante de R\$ 2.315.058,31, representando uma porcentagem de execução de 34%.

Referida execução orçamentária reflete a alta qualidade do trabalho de análise de risco das operações por parte da SBCE, com a supervisão da SAIN/MF, e o caráter técnico das decisões do COFIG, que em várias ocasiões rejeitaram operações de risco considerável à luz de análises de balanços das empresas importadoras e das análises econômico-financeira dos países de destino das exportações brasileiras.

Além disto, a SBCE e a SAIN/MF adotaram providências que propiciaram a recuperação de parte dos créditos em atraso, evitando, desse modo, o pagamento de indenizações de sinistros.

### 2.3.2.2. Ação

6383 - Remuneração de Agentes pela Recuperação de Haveres e Operacionalização do Seguro de Crédito à Exportação.

#### 2.3.2.2.1 Dados gerais

**Tipo:** Atividade.

**Finalidade:** Gerir e acompanhar as operações de Seguro de Crédito à Exportação.

**Descrição:** Remuneração à Seguradora contratada, para a execução de todos os serviços relacionados ao Seguro de Crédito à Exportação de médio e longo prazo, com risco do Fundo de Garantia às Exportações - FGE

**Unidade responsável pelas decisões estratégicas:** Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.

**Unidade executora:** Secretaria de Assuntos Internacionais/MF.

**Área responsável por gerenciamento ou execução:** Secretaria de Assuntos Internacionais/MF.

**Coordenador nacional da ação:** Raimundo José Rodrigues da Silva.

**Competências Institucionais Requeridas para Execução da Ação:** a ação está fundamenta na Lei nº 9.818, de 23.08.1999, que cria o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de Seguro de Crédito à exportação (SCE).

Em função da publicação da Medida provisória nº 267, de 28.11.2005 (convertida na Lei nº 11.281, de 20.02.2006), que transferiu o SCE do IRB-Brasil Resseguros S.A. para o Ministério da Fazenda, compete à Secretaria de Assuntos Internacionais, por delegação do Ministro da Fazenda (Portaria MF nº 416, de 16.12.2005, atual Portaria MF nº 286, de 02.12.2008), na qualidade de mandatária da União, contratar instituição habilitada (Seguradora) para executar todos os serviços relacionados ao SCE.

#### 2.3.2.2.2 Resultados

A ação 6383 - Remuneração de Agentes pela Recuperação de Haveres e Operacionalização do Seguro de Crédito à Exportação – teve dotação inicial no ano de 2008 de R\$ 10.402.000,00 (dez milhões, quatrocentos e dois mil reais). Durante 2008 não ocorreram créditos adicionais e foi realizado o valor de R\$ 9.984.000,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais), representado uma porcentagem de execução de 96%.

O montante realizado refere-se aos pagamentos feitos à Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE, conforme o contrato de prestação de serviços, firmado entre a União, representada pela SAIN/MF, e aquela Seguradora.

## 2.4 Desempenho Operacional

O COFIG estabeleceu, em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 06.06.2007, algumas metas para 2007, com a finalidade de verificar a efetividade da concessão de cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação. As metas foram estabelecidas em relação aos seguintes indicadores:

- a) Quantidade de Operações Seguradas;
- b) Valor das Operações Seguradas;
- c) Arrecadação de Prêmios;
- d) Rendas de Aplicações Financeiras;
- e) Dividendos;
- f) Pagamento de Sinistros; e
- g) Pagamento dos Serviços da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE.

### 2.4.1 Quantidades de Operações Seguradas

As premissas utilizadas para o cálculo da estimativa foram: emissão de 6 (seis) Certificados de cobertura de exportações de aeronaves e de 149 (cento e quarenta e nove) Certificados para operações de Outros Setores distribuídos em: 15 Certificados para Outros Setores, 32 Certificados para operações com Angola e 112 Certificados para operações com o segmento de Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME, distribuídas com base em uma projeção de crescimento das exportações brasileiras para 2008, em torno de 3,10%. Cabe ressaltar que, como as operações com MPME não se concretizaram em função da matéria ainda não ter sido completamente regulamentada, as operações efetivadas situaram-se em patamar bem inferior ao da previsão inicial.

Operações Seguradas em 2008	Quantidade
Previstas	165
Aprovadas	65
Meta Atingida	Não

Fonte: SBCE/EMBRAER

### 2.4.2 Valor das Operações Seguradas

As operações previstas para 2008 somaram US\$ 1.543,0 milhões, sendo US\$ 897,6 milhões referentes ao setor de aviação regional, e US\$ 493,7 milhões relativos a outros setores.

Valor das Operações	US\$ Milhões
Previstas	1.543,0
Aprovadas	2.426,3
Meta Atingida	Sim

Fonte: SBCE/SAIN-MF

O valor das operações aprovadas (US\$ 2.426,3 milhões) superou o valor previsto em 57%, em função, principalmente, das operações aprovadas para Argentina (US\$ 591,7 milhões) e Colômbia (US\$ 650,00 milhões) nos meses abril e maio, respectivamente, referente a projetos de infraestrutura naqueles países, cujas demandas por financiamentos superaram as expectativas.

### 2.4.3 Receitas Previstas e Efetivadas

As receitas que compõem o FGE podem ser classificadas em quatro grupos:

- a) Arrecadação de prêmios: as operações de seguro de crédito, uma vez concretizadas (certificado emitido), geram compromisso do garantido em pagar o prêmio pela contratação do seguro, baseado em uma metodologia de cálculo apresentada pela SBCE e aprovada pela CAMEX;
- b) Rendas de aplicações financeiras: refere-se à remuneração dos recursos do Fundo disponíveis na conta única do Tesouro Nacional pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);
- c) Dividendos: são receitas provenientes da remuneração de 269,4 milhões de ações ordinárias do Banco do Brasil S.A de propriedade do Fundo; e
- d) Recuperação de créditos indenizados: a União possui a incumbência de cobrar os créditos indenizados dos devedores no exterior, revertendo-os para a conta de receitas do Fundo.

O quadro a seguir apresenta os valores das receitas previstas e efetivadas no ano de 2008.

Receitas	R\$ milhões		
	Prevista	Efetivada	Meta Atingida
Prêmios	139,3	164,6	Sim
Aplicações Financeiras	335,8	450,6	Sim
Dividendos	313,09	330,3	Sim
Total	788,19	945,5	

Fonte: BNDES/SAIN-MF

#### 2.4.3.1 Arrecadação de Prêmios

Calculada com base nas novas operações a serem contratadas no montante de US\$ 2.462,0 milhões, considerando uma taxa média de 4% *flat* de prêmio do setor de aviação regional e de 1,8% *flat* para os demais setores.

A meta de R\$ 139,3 milhões para prêmios arrecadados foi superada, atingindo R\$ 164,6 milhões, o que representou um incremento de 18,8%, em função, notadamente, das operações realizadas com Angola.

### 2.4.3.2 Rendas de Aplicações Financeiras

Para o ano de 2008, as rendas com aplicações financeiras foram estimadas em R\$ 335,8 milhões, calculadas com base na média aritmética dos valores realizados no quadrimestre jan/abr 2008.

A meta de R\$ 335,8 milhões para aplicações financeiras foi superada em cerca de 34,2%, totalizando R\$ 450,6 milhões, em razão da remuneração dos valores referentes à venda de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações do Banco do Brasil S.A., de propriedade do FGE, ingressados no período de março a outubro de 2008, conforme contrato firmado entre o Fundo e o BNDES. A venda das ações foi autorizada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, conforme Resolução nº 53, de 13.11.2008, publicada no Diário Oficial da União de 14.11.2008.

### 2.4.3.3 Dividendos

Para a realização da projeção dos dividendos em 2008, foram considerados os seguintes parâmetros:

- a) projeção de rentabilidade do Banco do Brasil S.A. da ordem de 23% sobre o Patrimônio Líquido (equivalente a 5,32% por trimestre);
- b) distribuição trimestral de dividendos e dos juros sobre o capital próprio, conforme decisão do Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A., em reunião de 20.03.2007; e
- c) ingresso dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio, no caixa do FGE em 2008, referentes aos resultados previstos pelo Banco do Brasil S.A. para o 4º trimestre de 2007 e para o 1º, 2º e 3º trimestres de 2008.

### 2.4.4 Despesas Previstas e Efetivadas

As despesas que compõem o FGE podem ser classificadas em dois principais grupos:

- a) Pagamento de sinistros: caso o devedor em uma operação de exportação amparada pelo SCE, com Garantia do FGE, não honre os pagamentos previstos, e o exportador/beneficiário tenha cumprido com todas as obrigações constantes no Certificado de Garantia, a operação é considerada sinistrada. Efetuado o Pedido de Indenização pelo segurado, a SAIN autoriza o BNDES, como gestor do FGE, a efetuar o pagamento da indenização; e
- b) Remuneração da Seguradora: a União, por intermédio da SAIN, contratou, mediante o devido processo de licitação, seguradora habilitada a operar o Seguro de Crédito à Exportação, com remuneração mensal, conforme contrato celebrado entre as partes.

O quadro a seguir apresenta os valores das despesas previstas e efetivadas no ano de 2008. Em seguida, detalhamos cada um dos grupos de despesas com as respectivas metodologias utilizadas para a previsão e as justificativas para os valores realizados.

R\$ milhões

Despesas	Previstas	Efetivadas	Meta Atingida
Pagamento de Sinistros	22,1	0,8	Sim <sup>1</sup>
Remuneração de Seguradora	10,4	9,9	Sim

Fonte: BNDES/SAIN-MF

#### 2.4.4.1 Pagamento de Sinistros

Para o cálculo do pagamento de operações sinistradas, foram consideradas as seguintes premissas:

- a) exclusão dos compromissos assumidos pelo FGE referente às operações de curto prazo (até dois anos), em virtude da não ocorrência de sinistros nessas operações até o momento;
- b) apólices contratadas e previsão de novas coberturas do seguro de crédito à exportação;
- c) foram considerados os compromissos assumidos pelo FGE em operações com prazo superior a dois anos, com vencimentos compreendidos entre 05.06.2007 a 02.10.2008, que, se inadimplirem, poderão vir a ser indenizadas no exercício de 2008;
- d) as coberturas foram divididas em dois grupos de países: o primeiro abrangeu a Argentina, Bahamas, Bolívia, Chile, México, República Dominicana e Uruguai, visto que estes países apresentam vencimentos em 2008 de operações sinistradas já contratadas e continuam sendo monitorados pela Seguradora. O segundo grupo, denominado “outros”, apresentou um menor valor de exposição em operações sinistradas ou uma sinistralidade baixa. Para cada país e para o grupo de “outros” observou-se a sinistralidade obtendo-se os percentuais médios de indenização apresentados.
- e) utilizou-se, para cada país, o montante das prestações de financiamentos com vencimentos entre 03.10.2007 e 02.10.2008, prestações estas com possibilidade de indenização ao longo de 2008;
- f) os percentuais de indenização utilizados nas apólices sem sinistros foram as expectativas de perdas, ou seja, a taxa de prêmio projetada para o exercício de 2008 com base nas informações históricas;
- g) a projeção de cobertura para as novas operações concretizadas em 2008 poderá atingir cerca de US\$ 1,3 bilhão. Com base na projeção, aplicou-se um fator de 10,05% que representa o percentual das prestações cobertas

<sup>1</sup> Considera-se atingida a meta, uma vez que os valores pagos a título de indenização não superaram os valores estimados, o que foi benéfico para o Fundo.

com possibilidade de indenização, obtendo-se um valor de US\$ 129,2 milhões. O percentual de 10,05% foi obtido a partir de um cronograma estimado com prazo médio de financiamento de 6 anos (12 semestres), a uma taxa contratual média de juros igual a 6% a.a. (3% a.a.). O percentual de indenização para as novas coberturas é de 3,2% (taxa mediana de prêmio esperada para o ano de 200; e

- h) não foram estimados sinistros do segmento de MPME, uma vez que as operações aprovadas no 3º quadrimestre de 2008 terão vencimentos a partir de 2009.

#### 2.4.4.2. Pagamento de Prestação de Serviços da Seguradora Contratada

A projeção de remuneração pela prestação de serviços à União pela Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. no âmbito do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, para o exercício de 2008, foi de R\$ 10,4 milhões.

O valor projetado de R\$ 10,4 milhões levou em consideração a possível repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a União, representada pela SAIN/MF, e a SBCE.

**2.4.4.3 Evolução dos Gastos Gerais:** em 2008 os gastos do FGE se restringiram aos pagamentos de indenizações aos segurados e ao pagamento da Seguradora contratada para prestar os serviços relacionados ao SCE.

### 3. Reconhecimento de Passivos por insuficiência de créditos ou recursos

Não houve reconhecimento de passivos por parte do Fundo de Garantia à exportação - FGE.

### 4. Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

**Quadro II.A.2 – Execução de Restos a Pagar no Exercício por ano de inscrição no Siafi**

ANO DE INSCRIÇÃO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
2007NE000001					832.000,00		832.000,00	
2007NE000042					196.863,56			196.863,56
2006NE000001					23.889,25	a CANCELAR		
Total					1.052.752,81		832.000,00	196.863,56

**Nota:**

- Devem ser informados os valores constantes do Siafi;
- O quadro deve ser complementado por uma análise abordando:
  - as razões para a permanência de Restos a Pagar Processados e Não Processados há mais de um exercício financeiro;
  - discriminação de valores referentes a restos a pagar que permanecem no sistema sem que porventura sua vigência tenha sido prorrogada por Decreto.

Observações:

1. 2007NE000001: foi liquidado e pago em 2008, conforme documentos 2008NO000001 (liquidação), 2008OB000001 (pagamento), e 2008DF000001 (recolhimento de tributos).
2. 2007NE000042: corresponde ao processo de indenização da apólice 0277-C4, da 8ª e 10ª parcelas, ainda não indenizadas devido à falta de documentação.
3. 2006NE000001: Decorrente da diferença entre o valor de R\$ 3.809.000,00, constante do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a UNIÃO e a SBCE, e o somatório dos valores das Notas Fiscais emitidas pela SBCE, vinculadas àquele Contrato. Em princípio, por se tratar de Restos a Pagar não Processados, este empenho deveria ter sido cancelado automaticamente, pelo próprio sistema, em 2007. Dado o seu não cancelamento automático, em 2009 procederemos ao seu cancelamento.

## **5. Demonstrativo de Transferências (recebidas e realizadas) no Exercício**

Embora exigido para Outros Fundos, não se aplica ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

## **6. Previdência Complementar Patrocinada**

Embora exigido para Outros Fundos, não se aplica ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

## **7. Fluxo Financeiro de Projetos ou Programas financiados com Recursos Externos. Instituições Beneficiadas por Renúncia Fiscal**

Embora exigido para Outros Fundos, não se aplica ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

## **8. Renúncia Tributária**

Embora exigido para Outros Fundos, não se aplica ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

## **9. Declaração sobre a regularidade dos beneficiários diretos da renúncia**

Embora exigido para Outros Fundos, não se aplica ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

## **10. Operações de Fundos**

Embora exigido para Outros Fundos, não se aplica ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

## **11. Despesas com Cartão de Crédito**

Embora exigido para Outros Fundos, não se aplica ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

## **12. Recomendações do Órgão ou Unidade de Controle Interno**

Em 2008, ao examinar o Processo de Prestação de Contas do FGE, referente ao exercício de 2007, a Controladoria-Geral da União emitiu relatório com recomendações, cujas providências adotadas pela Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, na qualidade de Secretaria-Executiva do COFIG, encontram-se a seguir descritas:

### **12.1 Número do Relatório: 208297 - Exercício de 2007**

**12.1.1 Descrição da Recomendação:** Recomendamos ao COFIG que continue envidando esforços, no sentido de coletar tempestivamente as assinaturas nas atas das reuniões do COFIG (Subitem 1.1.2.4 do Relatório de Auditoria).

**12.1.1.1 Setor Responsável pela Implementação:** Secretaria-Executiva do Comitê de

## Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG

**12.1.1.2 Providências adotadas (ou justificativas para o caso de não cumprimento):** Todas as atas do exercício de 2007 e do exercício de 2008, aprovadas pelo Comitê, já foram assinadas.

**12.1.2 Descrição da Recomendação:** Reiteramos a recomendação contida no item 6.2.1.1 do Relatório de Auditoria da CGU nº 175766/2005, no sentido de agilizar a aprovação e implementação do Regimento Interno do COFIG. Enfatizamos também a necessidade de continuar envidando esforços visando obter um maior efetivo de servidores no intuito de melhorar o desempenho da Secretaria Executiva do COFIG (Subitem 1.1.2.5 do Relatório de Auditoria).

**12.1.2.1 Setor Responsável pela Implementação:** Secretaria-Executiva do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG

**12.1.2.2 Providências adotadas (ou justificativas para o caso de não cumprimento):** Para publicação do Regimento Interno do COFIG, são necessárias as seguintes providências:

- a) aprovação, pelo Conselho de Ministros da CAMEX, da proposta de alteração do Decreto nº 4.993/2004, que criou o COFIG;
- b) adaptação do Regimento às alterações do Decreto nº 4.993/2004 e aprovação do novo texto pelo COFIG; e
- c) encaminhamento à área jurídica (do MF ou do MDIC) para avaliação do texto final e posterior publicação.

Com relação ao item “a”, cabe registrar que as alterações do Decreto nº 4.993/2004 já foram aprovadas pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, em 16.02.2009, por ocasião da LXII Reunião daquele Conselho. A Exposição de Motivos e a minuta de Decreto versando sobre o tema foram enviadas pelo Presidente da CAMEX a este Ministério, que está ultimando as providências para encaminhar a referida documentação à Casa Civil, para publicação.

Tão logo seja publicado o referido Decreto poderão ser implementadas as providências descritas nos itens “b” e “c” anteriormente citados.

Quanto à ampliação do efetivo de servidores para atuarem na Secretaria-Executiva do COFIG e no Seguro de Crédito à Exportação - SCE, além das medidas adotadas em 2006 e 2007, que resultaram na criação de apenas 4 dos 11 cargos de DAS solicitados, foram adotadas as seguintes providências, em 2008:

- a) reiteração à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda dos cargos restantes (DAS), com vistas à ampliação da estrutura da SAIN; e
- b) divulgação, na *intranet* do Ministério da Fazenda e entre os concursados para o cargo de Gestor Governamental, de perfil para seleção de servidores para desempenhar atividades na Secretaria-Executiva do COFIG e no SCE.

Em 29.08.2008 o Presidente da República, por meio das Exposições de Motivos nºs 211 e 230, encaminhou Projetos de Lei ao Congresso Nacional, criando cargos para o Ministério

da Fazenda, onde inclui 1 DAS-4 para a SAIN, referente à criação da Coordenação-Geral do SCE.

Por intermédio do Memorando nº 670/SAIN-MF, de 01.10.2008, a SAIN encaminhou à Secretaria-Executiva deste Ministério cópia do Plano de Providências do FGE, em função das recomendações da CGU, e reiterou o pleito de ampliação da estrutura funcional da Secretaria, como o objetivo de melhorar o desempenho da área do SCE e da Secretaria-Executiva do COFIG.

Quanto às iniciativas de convite, via *intranet* deste Ministério e divulgação entre os Gestores Governamentais, para seleção de servidores, não se obteve êxito, até o momento, tendo em vista que os Gestores selecionados não se dispõem a vir para o MF sem DAS.

Isso em conta, esta Secretaria-Executiva continuará envidando esforços junto a Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para que a ampliação da estrutura referente às atribuições do SCE e do COFIG seja priorizada, de forma que possamos desempenhar adequadamente as funções de garantidora do SCE, em nome da União, e de Secretaria-Executiva do Comitê.

**12.1.3 Descrição da Recomendação:** Entendemos que a documentação pendente, em posse da SBCE e/ou do IRB deve ser anexada ao Processo PG 206/2005 (Subitem 1.1.2.6 do Relatório de Auditoria).

**12.1.3.1 Setor Responsável pela Implementação:** Secretaria-Executiva do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG

**12.1.3.2 Providências adotadas (ou justificativas para o caso de não cumprimento):** Foi solicitada a documentação pendente à SBCE, que a encaminhou em 4 de setembro de 2008, e já foi anexada ao Processo da PG 206/2005

**12.1.4 Descrição da Recomendação:** Entendemos que a documentação pendente, em posse da SBCE e/ou do IRB deve ser anexada ao Processo PG 216/2005 (Subitem 1.1.2.6 do Relatório de Auditoria).

**12.1.4.1 Setor Responsável pela Implementação:** Secretaria-Executiva do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG

**12.1.4.2 Providências adotadas (ou justificativas para o caso de não cumprimento):** Foi solicitada a documentação pendente à SBCE, que a encaminhou em 4 de setembro de 2008, e já foi anexada ao Processo da PG 216/2005.

**12.1.5 Descrição da Recomendação:** Em consulta ao SIAFI verificamos a existência dos valores inscritos em restos a pagar liquidados referentes aos documentos 2004NE000030 a 2004NE000033, 2005NE000110, 2005NE000112 e 2005NE000115 a 2005NE000118. Dessa forma, deve ser criada uma nota de lançamento complementar utilizando o evento 54.02.287 para o cancelamento definitivo dos restos a pagar liquidados referentes aos empenhos 2004NE000030 a 2004NE000033, 2005NE000110, 2005NE000112 e 2005NE000115 a 2005NE000118 (Subitem 1.1.5.1 do Relatório de Auditoria).

**12.1.5.1 Setor Responsável pela Implementação:** Secretaria-Executiva do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG

**12.1.5.2 Providências adotadas (ou justificativas para o caso de não cumprimento):** Segundo informação do BNDES, gestor financeiro do FGE, os empenhos citados no subitem 12.5.1 (item 1.1.5.1 do Relatório de Auditoria) foram devidamente regularizados no exercício de 2008. A Secretaria-Executiva do COFIG, por intermédio do Ofício nº 177/COFIG/SAIN-MF, de 31.03.2009, encaminhou ao BNDES o Relatório de Auditoria nº 208297, referente ao exercício de 2007, para conhecimento e observância das recomendações contidas nos itens 1.1.5.1 e 2.2.1.1.

**12.1.6 Descrição da Recomendação:** Recomendamos a realização de um planejamento adequado, providenciando prontamente as medidas administrativas necessárias visando a abster-se de executar serviços sem respaldo contratual, em observância ao princípio da legalidade e ao art. 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 (Subitem 1.1.6.1 do Relatório de Auditoria).

**12.1.6.1 Setor Responsável pela Implementação:** Secretaria-Executiva do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG

**12.1.6.2 Providências adotadas (ou justificativas para o caso de não cumprimento):** Foram adotadas, tempestivamente, todas as providências com vistas à prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 16.02.2007, entre a SAIN, representando a União, e a SBCE. Dessa forma, em 15.02.2008 foram firmados os Aditivos nºs 1/2008 e 2/2008 ao referido Contrato de Prestação de Serviços, que tratam, respectivamente, da prorrogação por 12 meses, do prazo de vigência do Contrato, do seu valor, da garantia e da fonte de recursos onde incorrerão as despesas relacionadas ao citado documento.

**12.1.7 Descrição da Recomendação:** Quando da celebração de termo aditivo ao contrato em questão, que faça constar cláusula com previsão de reajuste de preços, conforme estabelecido no artigo 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93 (subitem 1.1.6.1 do Relatório de Auditoria).

**12.1.7.1 Setor Responsável pela Implementação:** Secretaria-Executiva do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG

**12.1.7.2 Providências adotadas (ou justificativas para o caso de não cumprimento):** Por orientação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, órgão jurídico do Ministério da Fazenda, a cláusula de reajuste de preços foi excluída da minuta de Contrato, uma vez que o Decreto nº 2.271, de 1997, veda esse procedimento. Assim, conforme aquela Procuradoria-Geral, o instituto a ser utilizado em contratos de prestação de serviços continuados que venham a ser prorrogados, caso comprovada situação vantajosa para a Administração, seria a repactuação. Esse entendimento foi confirmado no Parecer PGFN/CJU/CLC nº 2850/2008, de 18.12.2008, e, por essa razão, tem sido adotado por esta Secretaria de Assuntos Internacionais.

**12.1.8 Descrição da Recomendação: Descrição da Recomendação: Ausência de assinatura em documentos do SCE** - A manifestação da Unidade e a documentação apresentada supre a falha, porém consideramos ser essencial que os documentos constantes dos processos de contratação de seguros contenham a aposição da assinatura, principalmente com a finalidade de assegurar a confiabilidade dos mesmos (Subitem 1.1.6.2 do Relatório de Auditoria).

**12.1.8.1 Setor Responsável pela Implementação:** Secretaria-Executiva do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG

**12.1.8.2 Providências adotadas (ou justificativas para o caso de não cumprimento):** Tem sido mantida nos processos cópia dos documentos correspondentes, devidamente assinados, na forma recomendada.

**12.1.9 Descrição da Recomendação: Relatório da Unidade de Auditoria Interna** - Entendemos que a manifestação da Unidade supre a falha, porém cabe ressaltar que a DN 85/2007 foi emitida pelo Tribunal de Contas da União, que definiu os itens que devem compor o citado Parecer. Cabe a esta CGU verificar se o Parecer da Auditoria Interna foi elaborado em consonância com a DN TCU nº 85/2007, embora não haja impedimento para que o Parecer contenha também termos solicitados pelo COFIG (Subitem 2.2.1.1 do Relatório de Auditoria).

**12.1.9.1 Setor Responsável pela Implementação:** Secretaria-Executiva do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG

**12.1.9.2 Providências adotadas (ou justificativas para o caso de não cumprimento):** Foi encaminhado, em 31.03.2009 Ofício nº 177/COFIG/SAIN-MF ao BNDES, responsável pela elaboração do Relatório da Unidade de Auditoria Interna, solicitando àquele Banco observar a recomendação da CGU quando da elaboração do referido documento.

### 13. Determinações e Recomendações do TCU

Ao julgar o Processo de Prestação de Contas do FGE, referente ao exercício de 2003, o Tribunal de Contas da União - TCU adotou o Acórdão nº 413/2008, de 04.03.2008, recebido nesta Secretaria em 22.04.2008, com as seguintes determinações:

#### 13.1 Número da Decisão ou do Acórdão: 413/2008 - TCU - 2ª Câmara

##### 13.1.1 Descrição da Determinação ou da Recomendação:

“9.2. determinar ao Fundo de Garantia à Exportação que adote medidas visando à implantação de indicadores de desempenho que mostrem a efetividade dos resultados alcançados face à missão institucional estabelecida pelo Fundo, de forma a permitir que os órgãos de controle dispõem de mecanismos de medição e avaliação do desempenho da unidade.”

**13.1.1.2 Setor Responsável pela Implementação:** Secretaria-Executiva do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG

**13.1.1.3 Providências adotadas (ou justificativas para o caso de não cumprimento):** Não obstante os esforços da Secretaria-Executiva do COFIG, juntamente com a SBCE, no sentido de promover discussões com os demais membros do Comitê, com vistas ao desenvolvimento e adoção de indicadores do FGE, para atender à recomendação do TCU, não foi possível concluir, em 2008, os estudos sobre o assunto. Vários outros temas, relacionados ao SCE, absorveram as equipes da SAIN e da SBCE envolvidas com as atribuições relativas à concessão de garantia do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, como por exemplo: a) alteração das Leis nºs 6.704 e 9.818, de 26.10.1979 e 23.08.1999, respectivamente, e do Decreto nº 3.937, de 25.10.2001, para viabilizar o apoio do Seguro de Crédito à Exportação ao Setor de Defesa, bem como ao segmento de Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME; b) definição das condições do Acordo Operacional com a EMBRAER, referente à retomada, recuperação e recomercialização de aeronaves garantidas pelo FGE, e os necessários ajustes no Certificado de Garantia, estes com a participação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN; e c) coordenação das discussões sobre o modelo de Certificado de Garantia para cobertura das operações de MPME, nas fases pré e pós-embarque.

O trabalho relacionado ao desenvolvimento e implantação de indicadores de desempenho do FGE está sendo retomado pela Secretaria-Executiva do COFIG e pela SBCE, para apresentação ao Comitê ainda no primeiro semestre de 2009, com vistas ao atendimento da referida recomendação do TCU.

Pretende-se desenvolver indicadores que demonstrem a participação do FGE no total das exportações brasileiras financiadas no médio e longo prazos (acima de 2 anos), bem como a participação do Fundo nas exportações de alguns setores como: aeronáutico, serviços de construção civil, automotivo e máquinas e equipamentos. Para tanto, serão solicitadas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, informações estatísticas sobre a pauta de exportações brasileiras.

### **13.1.2 Descrição da Determinação ou da Recomendação:**

“9.3. determinar ao Comitê de Financiamento e de Garantia das Exportações (Cofig), da Câmara de Comércio Exterior (Camex/Mdic), que envide esforços no sentido de aprovar o seu Regimento Interno, haja vista o prazo inicial previsto para a sua aprovação, de sessenta dias contados da edição do Decreto 4.993/2004, de 18 de fevereiro de 2004, que instituiu o Cofig.”

**13.1.2.1 Setor Responsável pela Implementação:** Secretaria-Executiva do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG

**13.1.2.2 Providências adotadas (ou justificativas para o caso de não cumprimento):** Para publicação do Regimento Interno do COFIG, são necessárias as seguintes providências:

- a) aprovação, pelo Conselho de Ministros da CAMEX, da proposta de alteração do Decreto nº 4.993/2004, que criou o COFIG;
- b) adaptação do Regimento às alterações do Decreto nº 4.993/2004 e aprovação do novo texto pelo COFIG; e
- c) encaminhamento à área jurídica (do MF e/ou do MDIC) para avaliação do texto final e posterior publicação.

Com relação ao item “a”, cabe registrar que a minuta de Decreto alterando o Decreto nº 4.993/2004 foi encaminhada à Câmara de Comércio Exterior - CAMEX em outubro de 2008, após o exame e manifestação da PGFN, tendo sido aprovado pelo Conselho de Ministros daquela Câmara em dezembro de 2008. A Exposição de Motivos e a minuta de Decreto versando sobre o tema foram enviadas pelo Presidente da CAMEX a este Ministério, que está ultimando as providências para encaminhar a referida documentação à Casa Civil, para publicação.

Tão logo seja publicado o referido Decreto, poderão ser implementadas as providências descritas nos itens “b” e “c” acima.

### **13.2 Número da Decisão ou do Acórdão: 3804/2008 - TCU - 1ª Câmara**

Ao julgar a Prestação de Contas do FGE, referente ao exercício de 2007, o Tribunal de Contas da União - TCU adotou o Acórdão nº 3804/2008, de 04.11.2008, recebido nesta Secretaria em 19.01.2009, com a seguinte determinação:

#### **13.2.1 Descrição da Determinação ou da Recomendação:**

“ 1.6. Determinar ao FGE para que promova depuração no rol dos responsáveis, visando a adequá-lo ao disposto no art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 57, de 2008, especialmente no que atine à informação dos endereços residenciais dos gestores e à correta indicação dos nomes dos responsáveis.”

**13.2.1.1 Setor Responsável pela Implementação:** Secretaria-Executiva do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG

#### **13.2.1.2 Providências adotadas (ou justificativas para o caso de não cumprimento)**

Tendo em vista que o referido Acórdão foi recebido na SAIN somente em janeiro de 2009, esta Secretaria, juntamente com o BNDES, gestor financeiro do FGE, adotará as seguintes providências, no decorrer do primeiro semestre deste ano, com vistas ao atendimento da recomendação:

- a) revisão do rol de responsáveis constante do SIAFI para compatibilizá-lo com os atuais participantes (titulares e suplentes) do COFIG;
- b) solicitação e/ou confirmação, junto aos membros do COFIG (titulares e suplentes) dos seus endereços residenciais e demais informações de que trata a Instrução Normativa TCU nº 57, necessárias à atualização dos dados no SIAFI; e
- c) solicitação ao BNDES para que promova as atualizações dos dados dos membros do COFIG (titulares e suplentes), no SIAFI, de forma a atender a recomendação do TCU.

### **14. Atos de Admissão, desligamento e concessão de aposentadoria e pensão praticados no exercício**

Embora exigido para Outros Fundos, não se aplica ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

### **15. Dispensa de Instauração de TCE e TCE cujo envio ao TCU foi dispensado**

Embora exigido para Outros Fundos, não se aplica ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

### **16. Informações sobre a composição de Recursos Humanos**

Embora exigido para Outros Fundos, não se aplica ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

### **17. Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para avaliação da conformidade e do desempenho da gestão**

## 17.1 Operações Concretizadas

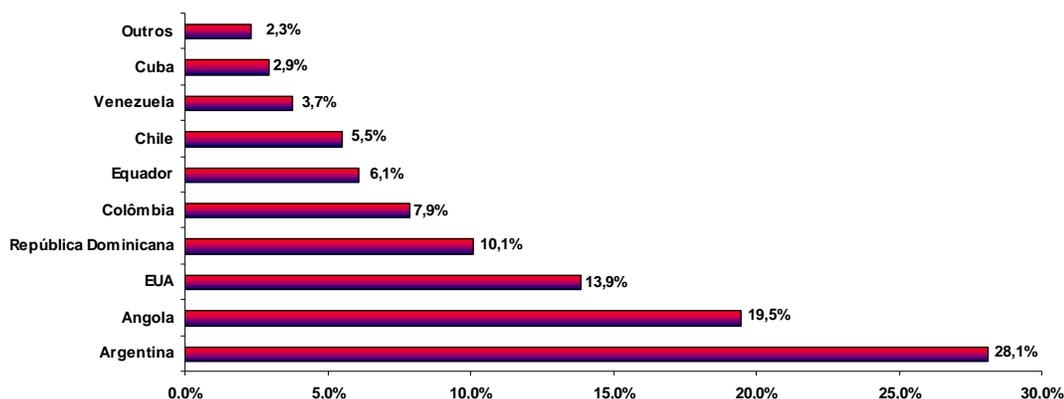
Ao analisarmos os dados do FGE no exercício de 2008, verificamos as seguintes informações, que demonstram a relevância do Fundo para o setor exportador brasileiro:

a) valor das coberturas concretizadas:	US\$ 2.426,3 milhões
b) quantidade operações concretizadas:	65 certificados
c) quantidade operações concretizadas/país:	9 países
d) quantidade operações concretizadas/setor do importador:	6 setores
e) quantidade operações concretizadas/exportador:	13 exportadores

Os valores relativos à Exposição Máxima, Prêmio, Sinistro, Recuperações de Crédito antes da Indenização, Indenizações, Sinistralidade, Taxa de Sucesso e Indicadores de Solvência serão apresentados a seguir.

## 17.2 Exposição Máxima

A exposição máxima acumulada do FGE em 2008 alcançou o montante de US\$ 8,6 bilhões (incluindo operações aprovadas ainda não concretizadas), apresentando um aumento de 1,6% em relação ao ano anterior. O valor da exposição do Fundo encontra-se detalhada no gráfico e na tabela a seguir:



Operações de Seguro de Crédito à Exportação – Parte Coberta (Em US\$)		
Rubricas	Dezembro/2007	Dezembro 2008
Sinistros a Liquidar	6.738.951	6.046.897
Prestações vencidas no mês	37.577.667	62.250.231
Prestações a vencer	3.193.652.044	4.583.886.108
Saldo a desembolsar	1.963.931.878	1.448.400.402
Valores aprovados	3.237.240.825	2.471.050.837
<b>TOTAL</b>	<b>8.439.141.365</b>	<b>8.571.5346.475</b>

## 17.3 Prêmio

A Taxa de Prêmio é a porcentagem que servirá para cobrir o risco médio esperado para a operação, que multiplicado pelo valor financiado resulta no preço de cobertura monetário.

Os prêmios podem ser classificados como prêmio arrecadado, que é o prêmio que foi recebido pelo FGE devido à contratação da cobertura da operação; e em prêmio ganho, que representa a parcela do prêmio arrecadado cujo risco já foi liquidado (incorrido).

O valor total acumulado dos prêmios até dezembro de 2008 foi de US\$ 299,7 milhões, dos quais US\$ 199,0 milhões já foram arrecadados pelo FGE. O exercício de 2008 contribuiu com US\$ 83,7 milhões de prêmios arrecadados e US\$ 33,0 milhões de prêmios ganhos.

Do valor total de prêmios emitidos (US\$ 299,7 milhões), 25,5% já se encontram vencidos, o que resulta em US\$ 76,5 milhões de prêmios ganhos. O valor restante (US\$ 223,2 milhões), que já foi emitido, fica reservado como Provisão de Prêmios Não Ganhos para Operações Concretizadas (PPNGC), a qual é liberada à medida que parte do risco é extinta.

A seguir é demonstrado os valores de prêmios arrecadados e prêmios ganhos:

<b>Prêmios Arrecadados - US\$ milhões (acumulado)</b>	<b>Dez/07</b>	<b>Dez/08</b>
Prêmios Totais de Apólices Emitidas	216,0	299,7
Prêmios Arrecadados	115,4	199,0
Prêmios a Receber de Apólices Emitidas	100,5	100,7

Fonte: SBCE

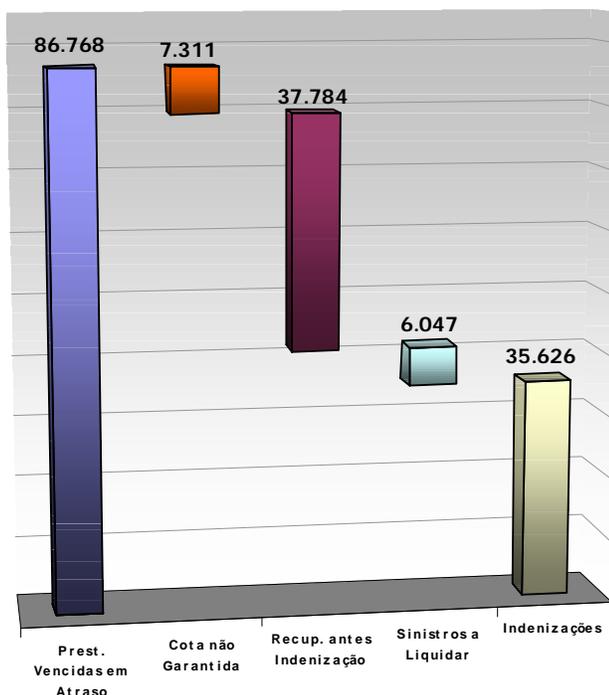
<b>Prêmios Ganhos - US\$ milhões (acumulado)</b>	<b>Dez/07</b>	<b>Dez/08</b>
Prêmios Totais de Apólices Emitidas	216,0	299,7
Provisão de Prêmios Não Ganhos para Operações Concretizadas	172,5	223,2
Prêmios Ganhos	43,5	76,5

Fonte: SBCE

## 17.4 Sinistros

O total de sinistros com garantia do FGE desde o início das operações é de US\$ 86,6 milhões, dos quais 43,5% foram recuperados antes da indenização, 41,0% produziram indenizações, 7,0% ainda não foram liquidados (podendo ocorrer novas recuperações) e 8,4% são relativos à cota não garantida.

**Total de Prestações Vencidas com Aviso de Sinistro FGE**  
Valor: US\$ 86,8 Milhões



## 17.5 Recuperação de Crédito antes da Indenização

O valor total de recuperação de créditos antes da indenização desde o início do FGE é de US\$ 37,8 milhões. No fechamento de 2007, este valor atingiu US\$ 34,4 milhões.

## 17.6 Indenizações

O valor total indenizado pelo FGE desde o início de sua operação até dezembro de 2008 foi de US\$ 35,6 milhões. No fechamento de 2007, esse valor foi calculado em US\$ 35,6 milhões.

Cabe ressaltar que, os valores indenizados não constituem perda definitiva para o FGE, uma vez que estes estão sujeitos a ações de cobrança e de recuperação de créditos, conforme determina a Lei nº 11.281, de 20.02.2006.

O setor de Transporte Automotivo de Passageiros continua sendo responsável pelo maior valor indenizado: US\$ 24,6 Milhões, representando 69,1% do total. Entre os países, 46,9% se refere a devedores localizados no Argentina 34,5% do total se refere a devedores localizados no Uruguai.

A Argentina continua apresentando o maior valor de sinistros indenizados, que atingiu US\$ 16,7 milhões, seguida pelo Uruguai com US\$ 12,3 milhões e pela Venezuela, com US\$ 1,8 milhão.

### 17.7 Sinistralidade (*Loss Ratio*)

O índice de sinistralidade acumulado do Fundo (*loss ratio*), conforme o regime de caixa, que reflete a razão entre os sinistros totais (soma dos valores indenizados líquidos de ressarcimentos, a Provisão de Sinistros a Liquidar - PSL e a IBNR - *Incurred But not Reported*), no valor de US\$ 38,5 milhões, e os prêmios arrecadados (US\$ 199,0 milhões), situou-se em 19,4%.

A Provisão de Sinistros à Liquidar é a parte coberta dos valores das parcelas cujo sinistro foi avisado, mas que ainda estão no período de espera por uma possível recuperação ou para serem indenizados. Já a IBNR (*Incurred But Not Reported*) consiste em uma reserva de sinistro cujo objetivo é determinar o valor financeiro da diferença (relativa ao atraso) entre sinistros incorridos e sinistros informados.

O índice de sinistralidade acumulado do Fundo (*loss ratio*), conforme o regime de competência, que reflete a razão de sinistros incorridos (pagos ou não), no valor de US\$ 38,7 milhões, e prêmios ganhos (US\$ 76,5 milhões) situou-se em 49,4%.

A seguir, seguem os demonstrativos dos índices de sinistralidade (*loss ratio*) pelo regime de caixa e regime de competência:

#### *Loss ratio* - Regime de Caixa

<b>Resultado Bruto Acumulado FGE (em US\$)</b>	
Prêmios Arrecadados	199.046.716
Valores Indenizados Líquidos de Ressarcimentos	(31.763.004)
PSL	(6.046.897)
IBNR	(732.715)
Resultado bruto	160.474.100
Margem bruta	80,6%
Sinistralidade	19,4%

Fonte: SBCE

#### *Loss ratio* - Regime de Competência

<b>Resultado Bruto Acumulado FGE (em US\$)</b>	
Prêmios Ganhos	75.533.186
Valores Indenizados Líquidos de Ressarcimentos	(31.763.004)
PSL	(6.046.897)
Resultado bruto	38.723.285
Margem bruta	50,6%
Sinistralidade	49,4%

Fonte: SBCE

## 17.8 Taxa de Sucesso

A Taxa de Sucesso (método caixa) é a relação entre as operações concretizadas e aprovadas no ano, por valor e quantidade. O quadro a seguir mostra os resultados desde 2003:

Valores em US\$

Ano	Aprovadas		Concretizadas		Taxa de Sucesso	
	Quantidade	Valor Aprovado	Quantidade	Valor Concretizado	Quantidade	Valor
2003	84	1.482.400.084,08	25	351.662.540,00	29,80%	23,70%
2004	75	1.377.128.552,56	40	576.787.791,40	53,30%	41,90%
2005	34	1.329.438.399,22	23	646.627.588,59	67,60%	48,60%
2006	49	5.094.929.968,47	15	1.069.700.731,28	30,60%	21,00%
2007	59	2.514.618.887,42	38	1.512.879.969,52	64,40%	60,20%
2008	65	2.426.265.236,89	34	1.179.411.770,43	52,3%	48,6%
Total	366	14.224.781.128,64	175	5.337.070.391,22	47,8%	37,5%

Fonte: SBCE

Em 2008, nota-se uma certa regularidade da taxa de sucesso por quantidade e por valor de operações concretizadas: 52,3% e 48,6%, respectivamente.

## 17.9 Indicadores de Solvência

A Margem de Solvência (Patrimônio Líquido Exigido – PLE – para o risco assumido) reduziu **3,59%** em relação ao mês anterior. O objetivo do PLE é cobrir oscilações de risco não previstas que excederem às provisões técnicas, sendo, portanto, uma provisão para cobrir eventos extremos, inesperados (de baixa probabilidade, porém de alta severidade).

O Patrimônio Líquido do FGE apresentou um acréscimo de **1,6%** em Reais e **1,4 %** em Dólares, em relação ao mês anterior. Comparando-o com o fechamento de dezembro de 2007, constata-se uma redução de **23,5%** em Reais e uma redução de **42,0%** em Dólares. A seguir são apresentados os principais indicadores de solvência do FG.

Indicadores de Solvência do FGE	em 31/12/2008	em 30/11/2008
Patrimônio Líquido do FGE (R\$) (Contábil)	R\$9.054.863.143,04	R\$8.911.672.045,31
Taxa de câmbio (R\$ / US\$)	R\$2,3370	R\$2,3331
Patrimônio Líquido do FGE (US\$) (Contábil)	(1) 3.874.567.027	3.819.669.986
Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) (US\$) (Plano de Contas Gerencial)	(2) 3.651.379.643	3.586.251.318
Saldo das Provisões Técnicas (US\$) (Perda Líquida Total Esperada)	(3) 229.966.996	239.869.556
Margem de Solvência (Patrimônio Líquido Exigido - PLE) (US\$)	(4) 730.668.863	757.870.234
Exposição vigente Total (US\$) (Cobertura Total Atual)	(5) 8.571.634.475	8.645.445.689
Total de Recursos Disponíveis do FGE [ (PLA) + (PPNGC) + (PIP) ] (US\$)	(6) 3.874.567.027	3.819.669.986
Alavancagem atual (Exposição vigente Total, dividida pelo Total de Recursos Disponíveis do FGE)	(5) / (6) 2,2	2,3
Tx. de Prêmio Média histórica Global nas Operações de Médio e Longo Prazo (%)	4,55%	4,59%
Fator de Alavancagem Global (% em Risco, VaR %) (7) = [(3) + (4)] / (5)	11,21%	11,54%
Capacidade Máxima Disponível para Retenção de Novos Riscos (Limite Global de Novos Prêmios) (US\$) (8) = (2) - (4)	2.920.710.780	2.828.381.084
Limite Global de Cobertura para novas operações (US\$) (9) = (8) / (7)	26.061.139.599	24.508.008.299
Alavancagem máxima recomendada no momento, com novas operações [(5) + (9)] / (6)	8,9	8,7

(3) Saldo das Provisões Técnicas = PPNGA + PPNGC + PIP + IBNR + PSL + PESL - PPE  
(4) Margem de Solvência (Patrimônio Líquido Exigido PLE) = 2 \* (PPNGA + PPNGC + PIP)

É a Perda Líquida Total Esperada.

## **18 - Conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins.**

Embora exigido para Outros Fundos, não se aplica ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

**Brasília (DF), 28 de maio de 2009.**